

EMENDA Nº - CMMPV

(à MPV nº 646, de 2014)

Dá nova redação aos §§ 4º e 8º do art. 115 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, proposto pelo art. 1º da Medida Provisória nº 646, de 26 de maio de 2014:

“Art 1º

“Art.115.....

§ 4º Os tratores e demais aparelhos automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinário agrícola de qualquer natureza ou a executar trabalhos agrícolas e de construção ou de pavimentação são sujeitos, desde que transitem em vias públicas, ao registro na repartição competente. (NR)

§ 8º Os tratores e demais aparelhos automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinário agrícola de qualquer natureza ou a executar trabalhos agrícolas e de construção ou de pavimentação, registrados na forma do § 4º. (NR)

JUSTIFICATIVA

O licenciamento e o emplacamento, além de aumentar o custo para 1561 cooperativas agropecuárias, com mais de um milhão de associados, aumentará também a exigência burocrática e não cumprirá sua finalidade, uma vez que o tráfego em vias públicas ocorre de forma esporádica, além da possibilidade de abrir precedentes para outros custos como cobrança de Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) e necessidade de inspeção veicular.



Portanto é preciso corrigir o texto da referida Medida Provisória, como forma de garantir que a produção das cooperativas agropecuárias brasileiras, e de todo o setor, não sejam oneradas.

Sala da Comissão,

Senadora Ana Amélia
(PP-RS)



SF/14198.62246-88